LEI Nº 377/97

Autoriza Alienação de Veículo por Permuta e Dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Para a quisição de veículos novos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar por permuta os seguintes veículos:

I - Volkswagen Fusca, à gasolina, ano de fabricação 1984, cor cinza, placa NE 0004, chassi nº 9BW222112EP024095, avaliado em R$ 700,00.

II - Volkswagen Gol 1.8, branco, à gasolina, ano de fabricação 1990, placa NE 0009, chassi 9BW222302LT080013, avaliado em R$ 2.900,00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 08 (oito) dias de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete